



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Auditoria 0015/2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERESSADO:	Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
ASSUNTO:	Análise da folha de pagamento do mês de março de 2019

Acompanhamento simultâneo. Pessoal. Folha de pagamento de março de 2019.

Cuiabá - MT
Abril/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

- 1. - INTRODUÇÃO**
- 2. - ITENS QUE FUNDAMENTAM OS PAGAMENTOS**
 - 2.1. - Adicional de Férias**
 - 2.2. - Proventos de Procuradores do Estado**
 - 2.3. - Adicional noturno e outros**
 - 2.4. - Cargo em comissão**
 - 2.5. - Progressão**
 - 2.6. - Adiantamento líquido negativo**
 - 2.7. - Recebimento de subsídio de mês anterior**
- 3. - TETO CONSTITUCIONAL**
 - 3.1. - Auditor do Estado**
 - 3.2. - Militar**
 - 3.3. - Gestor Governamental**
 - 3.4. - Grupo TAF**
 - 3.5. - Polícia Civil**
 - 3.6. - Polícia Técnica**
 - 3.7. - Procurador do Estado**
 - 3.8. - Profissional do Desenvolvimento Econômico e Social**
 - 3.9. - Profissional Técnico de Nível Superior do Serviço de Saúde do SUS**
 - 3.10. - Professor da Educação Básica**
 - 3.11. - Profissional do INDEA**
 - 3.12. - Professor da Educação Superior**
- 4. - CONSIDERAÇÕES FINAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço (OS) n. 085/2019, visando cumprir a missão institucional da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) de contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da conduta dos servidores e fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social, esta equipe realizou a análise da folha de pagamento do mês de março de 2019 dos servidores ativos e inativos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, cujos valores brutos dos pagamentos ultrapassam o teto constitucional.

Para execução do trabalho foi utilizada como fonte de informação o Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP. Nesse sentido, registra-se duas relevantes limitações de auditoria:

- (1) Entidades que integram a Administração Pública Indireta (empresas públicas e sociedades de economia mista) utilizam sistemas próprios de folha de pessoal.
- (2) As carreiras que integram o grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Grupo TAF e a carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso recebem parcelas que não tramitam pelo SEAP.

Portanto, os itens alhures não fazem parte do escopo do presente trabalho. No caso do item 2, apenas as parcelas não registradas no SEAP não foram analisadas.

2 - ITENS QUE FUNDAMENTAM OS PAGAMENTOS

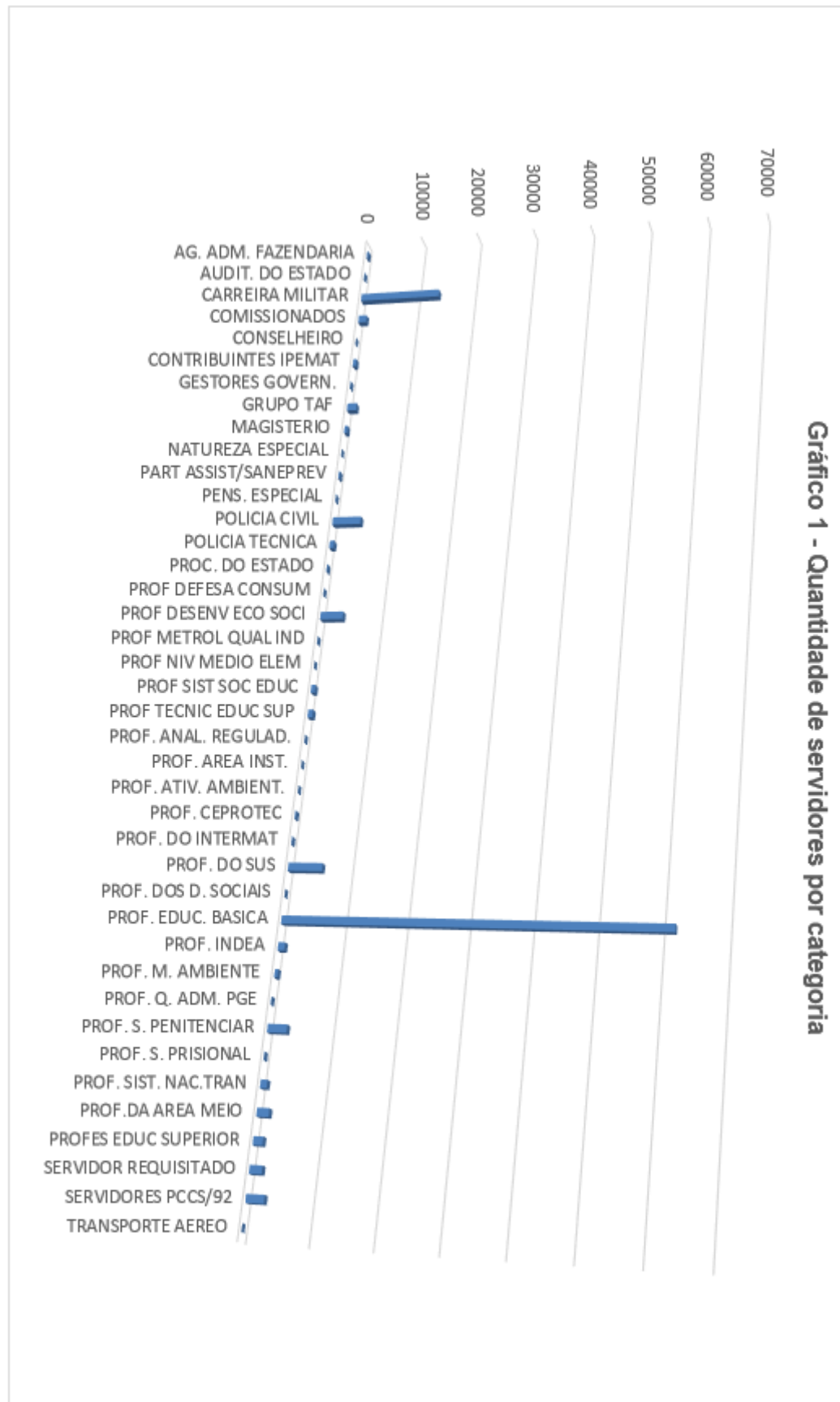
Foram identificados 112.898 registros de pagamentos, sendo 32.696 de inativos/pensionistas e 80.202 de ativos. Destes, 47.963 são efetivos, 1.027 estabilizados constitucionalmente, 1.362 exclusivamente comissionados, 29.843 contratados temporariamente, 5 nomeados conselheiros e 2 em cargos eletivos. A classificação dos servidores por categoria é apresentada no Gráfico 1.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA





ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Por outro lado, através da extração eletrônica de dados diretamente da base do SEAP, identificou-se 82 (oitenta e duas) ocorrências de pagamentos acima do valor bruto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que merecem análise em separado, em razão dos valores envolvidos.

Ao examinar o que originou os valores em comento, detectou-se alguns itens que foram distribuídos da maneira como segue:

Itens	Quantidade de servidores	Valor Bruto	Valor Líquido	% do Valor Bruto Total
Adicional de férias	49	2.176.231,78	1.387.384,93	60,19%
Proventos de Procuradores	15	675.871,93	414.059,43	18,69%
Adicional noturno e outros	6	247.229,71	131.002,60	6,84%
Cargo em comissão	5	203.560,48	120.739,12	5,63%
Progressão	5	218.444,22	144.330,38	6,04%
Adiantamento líquido negativo	1	50.810,33	0,00	1,41%
Recebimento de subsídio de mês anterior	1	43.362,79	28518,18	1,20%
Total	82	3.615.511,24	2.226.034,64	100,00%

Dados consultados em 29/03/2019 - Fonte: SEAP – Folha de março/2019

Para os servidores que obtiveram recebimentos cuja origem se deu em função de mais de um item, aplicou-se o enquadramento no item mais significativo em termos monetários.

Destaca-se que as presentes informações são preliminares e não constituem, portanto, análise conclusiva sobre a regularidade ou não dos pagamentos realizados, mas tão somente esclarecimentos iniciais sobre os eventos.

2.1 - ADICIONAL DE FÉRIAS

O pagamento de adicional de férias (rubrica 2490) foi o item que mais ocasionou recebimentos brutos acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Isso porque a média dos subsídios dos 49 (quarenta e nove) servidores aqui enquadrados corresponde a R\$ 31.683,73 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e três



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

reais e setenta e três centavos), o que gera um adicional de férias com importância média de R\$ 10.561,24 (dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte quatro centavos).

Em nenhum dos casos houve incidência da rubrica abate teto, pois o adicional de férias não é considerado no cômputo do teto remuneratório, atualmente no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

2.2 - PROVENTOS DE PROCURADORES DO ESTADO

No período em cotejo, verificou-se que 15 (quinze) Procuradores do Estado receberam proventos acima de R\$ 40 mil. Realizou-se, então, o recálculo da rubrica 6790 - RETENCAO EM RAZAO AO TETO.

Ao final dos testes, constatou-se que o provento de 8 (oito) servidores possuía em sua composição a rubrica do tipo "auxiliar" 311 - AD. TEMPO SERVICO AUXILIAR. Ficou demonstrado que atualmente, para fins de cálculo do teto remuneratório, a rubrica 311 é deduzida do valor dos proventos. Conseqüentemente, para esses servidores o valor retido em função do teto é menor, conforme evidenciado na tabela abaixo:

Matrícula	Valor da Rubrica 311	Abate Teto Registrado (A)	Abate Teto Esperado (B)	Diferença (B - A)
14278/2	7.566,18	3.991,88	11.558,06	7.566,18
14280/1	7.534,68	3.699,31	11.233,99	7.534,68
22345/1		9.243,97	9.243,97	0,00
22335/1		8.564,58	8.564,58	0,00
29339/1	3.225,00	4.968,90	8.193,90	3.225,00
8809/1	5.266,99	2.865,39	8.132,38	5.266,99
14282/1	6.583,74	757,37	7.341,11	6.583,74
37831/1		4.430,31	4.430,31	0,00
14281/1		4.340,80	4.340,80	0,00
37821/1		3.721,19	3.721,19	0,00
37830/1		2.556,71	2.556,71	0,00
8805/1	7.385,15	0,00	2.539,83	2.539,83
37845/1	7.484,85	0,00	2.412,12	2.412,12
12683/1	7.036,41	0,00	1.432,20	1.432,20
8765/2		770,98	770,98	0,00
Total	21.906,41	49.911,39	86.472,13	36.560,74

Dados consultados em 29/03/2019 - Fonte: SEAP – Folha de março/2019

No presente levantamento não foi verificado a legalidade da rubrica auxiliar 311. Logo,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

sendo legal, as retenções do teto teriam sido executadas corretamente, caso contrário, a retenção teria sido feita a menor no montante de R\$ 36.560,74 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

2.3 - ADICIONAL NOTURNO E OUTROS

Apurou-se que 6 (seis) servidores receberam adicional noturno e outras rubricas que somadas elevaram o recebimento bruto.

Entre as rubricas mencionadas, tem-se o abono de contribuição previdenciária que se fundamenta no art. 40, §º 19 da Constituição Federal, o qual dispõe que o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

O quadro abaixo detalha as informações obtidas:

Matrícula	Valor Bruto	Abono de Contrib. Prev.	Adicional Noturno	Outro Adicional	Cargo
9312/1	42.005,82	4.162,73	2.803,19	1.499,31 ¹	DELEGADO DE POLICIA
31180/1	41.955,43	4.157,74	2.472,75	1.784,35 ¹	DELEGADO DE POLICIA
14292/1	40.854,98	4.048,69	2.726,39	539,31 ¹	DELEGADO DE POLICIA
71604/1	41.469,24	4.109,56	2.444,09	1.375,00 ²	DELEGADO DE POLICIA
136332/1	40.584,12		7.043,53		DELEGADO DE POLICIA
53431/10	40.360,12		9.601,87	12.237,36	PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Total	247.229,71	16.478,72	27.091,82	17.435,33	

Dados consultados em 29/03/2019 - Fonte: SEAP – Folha de março/2019

¹ Rubrica 1360 - COMPL/SUBSID/ART.7 CF

² DGA 6

Pode-se observar no quadro acima, que os três primeiros servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia receberam as rubricas de abono de contribuição previdenciária (2310), adicional noturno (2530) e COMPL/SUBSID/ART.7 CF (1360).

Na sequência, há o servidor sob matrícula 71604/1 que além de abono de permanência e adicional noturno recebeu valores referentes ao DGA 6.

Quanto ao montante elevado de adicional noturno pago ao servidor sob matrícula 136332/1, constatou-se ser referente às horas noturnas trabalhadas de novembro de 2018 a janeiro de 2019 e lançadas na folha de março/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Por fim, detalha-se os valores pagos à servidora sob matrícula 53431/10, em que algumas importâncias se referem a competências anteriores:

- R\$ 9.601,87 (nove mil, seiscentos e um reais e oitenta e sete centavos) de adicional noturno (2530) referente aos meses de junho, agosto, setembro e outubro de 2018 (média de R\$ 2.400,47);
- R\$ 5.380,74 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) por jornada em regime de plantão (1290) nos meses de agosto e outubro de 2018 (média de 2.690,37);
- R\$ 6.298,13 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais e treze centavos) a título de adicional de férias (2490) e
- R\$ 558,49 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) a título de insalubridade (3920 e 3930).

Em nenhum dos casos houve incidência da rubrica "abate teto", pois o abono de contribuição previdenciária e o adicional noturno não são considerados no cômputo do teto remuneratório e as demais rubricas identificadas, somadas ao subsídio, não alcançaram o teto dos servidores, atualmente no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

2.4 - CARGO EM COMISSÃO

Cinco servidores se enquadraram no critério do presente levantamento por possuírem cargo em comissão, que somados ao subsídio ultrapassaram R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Matrícula	Valor Bruto	Abate Teto Registrado	Cargo Efetivo	DGA
120641/1	42.404,31	1.317,09	AUDITOR DO ESTADO	DGA 1
95158/1	40.994,31	0,00	AUDITOR DO ESTADO	DGA 2
98970/1	40.076,92	783,60	PROCURADOR DO ESTADO	DGA 1
96850/1	40.076,92	783,60	PROCURADOR DO ESTADO	DGA 1
31199/1	40.008,02	644,96	DELEGADO DE POLICIA	DGA 4
Total	203.560,48	3.529,25		

Dados consultados em 29/03/2019 - Fonte: SEAP – Folha de março/2019

Mediante recálculo do abate teto, constatou-se que os valores retidos estavam em conformidade com os parâmetros de teto, quais sejam R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) para Procurador do Estado e R\$



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para as demais carreiras.

Importante dizer que o servidor ocupante do cargo de Delegado de Polícia recebeu a rubrica 2310 - ABONO CONTRIB. PREV. que não é computada para fins de retenção em função do teto remuneratório. Fato similar ocorre para os ocupantes do cargo de Auditor do Estado quanto a rubrica 1655 - VERBA INDENIZ LC 550/14.

2.5 - PROGRESSÃO

Foram detectados eventos de progressão de carreira que geraram pagamentos retroativos (competência anterior à folha sob exame), sendo 3 (três) progressões verticais e 2 (duas) progressões horizontais.

A progressão vertical é concedida de ofício pela Administração, dependendo apenas da instrução do processo pelo setor de gestão de pessoal. Nas três ocorrências os efeitos foram concedidos com retroação superior a 200 (duzentos) dias, ou seja, 9 (nove) meses, conforme o quadro abaixo:

Matrícula	Publicação	Efeitos a Partir de	Diferença (dias)	Total Retroativo	Cargo
66316/1	21/03/2019	20/10/2017	517	19.375,57	PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
82312/1	21/03/2019	21/03/2018	365	13.112,08	PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
106899/2	22/03/2019	19/06/2018	276	5.571,04	AUDITOR DO ESTADO
Total				38.058,69	

Dados consultados em 29/03/2019 - Fonte: SEAP – Folha de março/2019 – Progressão Vertical

Diferente da progressão vertical, a horizontal depende de requerimento do servidor e comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação, que após verificação pelo setor competente, caso aprovada, é implantada na folha de pagamento com efeitos que retroagem à data da aquisição do direito para os requerimentos tempestivos e à data do protocolo, quando efetuados após a data do direito.

As duas ocorrências de progressão horizontal apresentaram, em média, aproximadamente 150 dias de retroação, ou seja, 5 (cinco) meses. Segue o quadro detalhando os fatos:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Matrícula	Publicação	Efeitos a Partir de	Diferença (dias)	Total Retroativo	Cargo
136198/1	21/03/2019	26/09/2018	176	9.055,88	DELEGADO DE POLICIA
136174/1	21/03/2019	28/10/2018	144	6.435,90	DELEGADO DE POLICIA
Total				15.491,78	

Dados consultados em 29/03/2019 - Fonte: SEAP – Folha de março/2019 – Progressão Horizontal

Esclarece-se que no presente trabalho não foi investigado o que ocasionou o lapso temporal existente entre a data de publicação e os efeitos concedidos.

Ademais, constatou-se que em nenhum dos casos houve incidência da rubrica abate teto, pois os valores retroativos não são considerados no cômputo do teto remuneratório da folha em questão.

2.6 - ADIANTAMENTO LÍQUIDO NEGATIVO

Na folha de março/2019 a servidora sob matrícula 18779/1 apresentou recebimento bruto de R\$ 50.810,33 (cinquenta mil, oitocentos e dez reais e trinta e três centavos). Desse valor, R\$ 44.025,02 (quarenta e quatro mil e vinte e cinco reais e dois centavos) foram lançados por meio da rubrica 4010 - ADIANT. LIQUID. NEGATIVO.

É cediço que a rubrica 4010 é utilizada para registrar um pagamento indevido efetuado ao servidor, que conseqüentemente gera um dever de ressarcimento ao erário.

Ao verificar o histórico de recebimentos da referida servidora, identificou-se que a mesma foi remunerada pelo Estado até a folha de agosto/2016, inexistindo lançamentos em folha de setembro/2016 a janeiro/2019.

Contudo, na folha de fevereiro/2019 foi registrado pagamento de subsídios referentes aos meses de novembro de 2018 a fevereiro de 2019, sendo novembro proporcional a 17 dias. Ocorre que ainda na folha de fevereiro/2019 foi descontado o período de maio/2015 a agosto/2016 (16 meses), bem como os reflexos de gratificação natalina e contribuições previdenciárias.

Em resumo, segundo os lançamentos efetuados, a servidora foi remunerada indevidamente de maio de 2015 a agosto de 2016, o que gerou o lançamento de R\$ 50.063,95 (cinquenta mil e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) na rubrica 4010 - ADIANT. LIQUID. NEGATIVO.

Constatou-se ainda, conforme Figura 1, o registro do evento ARC - Aguardando Regularização de Cargo lançado pelo usuário "marcelopereira" em 03/05/2018 com efeitos retroativos a 05/05/2015. Em 14/11/2018, o usuário "renatafreitas" adicionou a



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

data final do evento ARC, qual seja 13/11/2018 (Figura 2).

Pode-se dizer que o evento ARC teria evitado o pagamento indevido se tivesse sido registrado tempestivamente.

Figura 1 - Inserção do evento ARC em Licenças/Afastamentos

Núm. Func.	Vínc.	Pens.	Depen.	Usuário	Usuário Externo	Data/Hora	Operação
18779	1			marcelopereira		03/05/2018 17:53:45	Inserção

Transação	Tabela	Campo	Estação
Licenças/Afastamentos	LC_AFAST		10.112.54.93

Campo	Antes	Depois
CODFREQ		110
DTNI		05/05/2015 00:00:00
EMP_CODIGO		1
FLEX_CAMPO_01		03/05/2018 17:53:45
ID_REG		125477861
MOTIVO		Em referencia ao processo nº 623298/2017 que origin
TIPOFREQ		NORMAL

Figura 2 - Alteração do registro para adicionar a data final

Núm. Func.	Vínc.	Pens.	Depen.	Usuário	Usuário Externo	Data/Hora	Operação
18779	1			renatafretas		14/11/2018 15:39:31	Alteração

Transação	Tabela	Campo	Estação
Licenças/Afastamentos	LC_AFAST		10.112.54.114

Campo	Antes	Depois
DTNI	05/05/2015 00:00:00	05/05/2015 00:00:00
DTPM		13/11/2018 00:00:00
FLEX_CAMPO_01	03/05/2018 17:53:45	14/11/2018 15:39:31
MOTIVO	Em referencia ao processo nº 623298/2017 que originou	Em referencia ao processo nº 623298/2017 que origin

Inobstante, vale transcrever a observação constante no campo "Motivo" do lançamento, ilustrado alhures: "Em referência ao processo nº 623298/2017 que originou o DESPACHO de 03 de maio de 2018 da coordenadoria de provimento. Fechado para fazer contagem de ponto."



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

com o disposto no art. 37, § 12, da Constituição Federal.

O STF, no entanto, concedeu liminar na ADI n. 3.854/2007 para excluir os membros da magistratura estadual ao subteto de remuneração, estabelecido pela Constituição Estadual, permanecendo submetido a este, no entanto, os demais agentes públicos da esfera estadual. Ademais, decidiu a corte suprema que o teto constitucional do funcionalismo público deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração, sem desconto de imposto de renda e contribuição previdenciária, decisão proferida no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n. 675978, com repercussão geral reconhecida.

Em outra decisão, no Recurso Extraordinário 602.043 Mato Grosso, o STF decidiu que nos casos em que há a autorização constitucional para acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, XI, da Constituição Federal, o teto remuneratório deve ser analisado em relação a cada um deles e não em relação ao somatório.

A Lei Federal n. 13.752, de 26 de novembro de 2018, estabeleceu o subsídio dos Ministros do STF em R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). Nessa medida, o teto para os servidores públicos estaduais seria de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), ou seja, 90,25% do subsídio dos ministros do STF.

Levando-se isso em consideração, foram encontrados lançamentos de vantagens acima do teto em 226 (duzentos e vinte e seis) registros, referentes às categorias: Auditor do Estado, Carreira Militar, Gestor Governamental, Grupo TAF, Polícia Civil, Polícia Técnica, Procurador do Estado, Profissional do Desenvolvimento Econômico e Social, Profissional do SUS, Profissional do INDEA e Professor da Educação Superior.

3.1 - AUDITOR DO ESTADO

Com relação à carreira de Auditor do Estado, são 37 servidores nessa situação. No entanto, os subsídios estão todos abaixo do limite legal. O que fez com que fossem abrangidos pela consulta efetuada foi percepção pelos mesmos de Verba Compensatória prevista na Lei Complementar n. 550/2014³, bem como pelo recebimento das seguintes rubricas elencadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Rubricas lançada para Auditores do Estado

RUBRICA	MATRÍCULAS
Abono Contribuição Previdenciária	26046
	26046, 244182, 100002, 225606, 240433,



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Adicional de Férias	120644, 225600
Gratificação art. 15 LC 550/2014 ⁴	244182, 225606, 240433, 124835 225602, 247956, 244142, 244609
Gratificação Natalina	106899
Subsídio Comissão Servidor/LC 266	244182, 96201, 96870, 127096, 225652, 80435, 253390, 95158, 137390
Valores de competência retroativa	244179, 244142, 106899

3.2 - MILITAR

Nesse grupo está o caso do servidor de matrícula n. 52097. Este, embora na rubrica "subsídio" esteja atribuído o valor de R\$ 27.210,99 (vinte e sete mil e duzentos e dez reais e noventa e nove centavos), entrou no subconjunto analisado por constar autorização de pagamento em nome de um dependente no valor de R\$ 70.815,00 (setenta mil e oitocentos e quinze reais). No entanto, verificou-se que o valor é decorrente de Pensão Alimentícia, que, embora atualmente seja de R\$ 2.495,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais mensais), tem se acumulado desde outubro de 2016, quando ainda era de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com a mensagem de retorno do FIPLAN de "DOC/TED-Pgto salar c/modal.transm inexíst" ⁴, o que quer dizer que foi descontado do servidor, mas não se conseguiu efetuar o pagamento ao seu dependente.

Caso similar é o do servidor de matrícula n. 17836, que também possui um dependente cujo pagamento da pensão correspondente não tem sido efetivado desde outubro de 2016, apesar de ter sido descontado da remuneração do servidor, e se encontra atualmente acumulado em R\$ 39.370,80 (trinta e nove mil e trezentos e setenta reais e oitenta centavos). A mensagem de retorno dos meses anteriores que consta no FIPLAN como motivo da não efetivação do pagamento é a de "Destino-SRV.PGT inexíst. OB pgto.salári" ⁵.

Devido ao lançamento de "adicional de férias", em sua grande maioria, outros servidores desta mesma categoria também entraram no conjunto de dados analisados. Abaixo, na Tabela 2, são apresentadas as rubricas lançadas para os servidores da Carreira Militar cuja folha de pagamento foi analisada pelo critério de teto remuneratório.

Tabela 2 - Rubricas lançadas a Militares

RUBRICA	MATRÍCULAS
	52098, 46081, 44241, 41518, 91750, 74803, 52505 47887, 59669, 64060, 48446, 47870,



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Adicional de Férias	52257, 49265, 52523, 59676, 67280, 52421, 59678, 69330, 59484, 86320
Ajuda de Custo/Mudança	52506
Subsídio Comissão Servidor/LC 266	52098, 91750

3.3 - GESTOR GOVERNAMENTAL

Nesta categoria, a única rubrica compondo a folha de pagamento daqueles que receberam acima do teto foi a de "Adicional de férias", incidente no caso dos servidores de matrícula n. 67435, 96733, 96693 96692, 48647, estando, portanto, regular a situação dos mesmos.

3.4 - GRUPO TAF

Constam na folha de pagamento dos servidores deste grupo lançamentos de rubricas que integrariam o cálculo para contagem do teto, como é o caso de "Compl/Subsid/Art.7 CF", "Função Confiança / LC266", "Gratificação Artigo 15 LC 550/2014" e "Subsidio Comissão Servidor/LC 266". No entanto, a somatória dessas vantagens aos subsídios dos correspondentes servidores não ultrapassou o limite remuneratório. O que contribuiu para isso foi o lançamento de rubricas que não são levadas em consideração para esse efeito, como "Abono Contribuição Previdenciária", "Adicional de Férias" e "Adicional Noturno". As rubricas lançadas para esse grupo são apresentadas na Tabela 3.

Tabela 3 - Rubricas lançadas a servidores do Grupo TAF

RUBRICA	MATRÍCULAS
Abono Contribuição Previdenciária	21146, 8435, 19603, 38367, 38366, 40222, 116744, 8553, 16746, 24820, 8578, 8496, 28371, 24881, 16748, 24829, 24808, 8162, 16432, 16675, 14275, 19599, 201548
Adicional de Férias	21146, 8435, 19603, 38367, 38366, 40222, 116744, 201536, 116721, 115927, 21195, 115940, 124565, 201460, 225791, 104252, 124568, 8553, 24820, 8578, 8496, 28371, 24881, 24808, 16675
Adicional Noturno	8553, 24820, 8578, 28371, 24881
Compl/Subsid/Art.7 CF	8435, 8553, 24820, 8578, 8496, 8162, 16432, 16675, 14275, 19599
Função Confiança / LC266	8553
Gratificação Artigo 15 LC 550/2014	16748



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Subsídio Comissão Servidor/LC 266

201536, 16746, 201548

3.5 - POLÍCIA CIVIL

Como dito anteriormente, ao fazer o levantamento de servidores para os quais foram lançados valores na folha de pagamento cuja somatória superou o teto remuneratório, também constaram servidores da categoria Polícia Civil. Procedeu-se da mesma forma como relatado nos itens anteriores para análise das rubricas lançadas, caso não houvesse feito o "abate teto".

Assim, verificou-se o lançamento, além da rubrica de subsídio, das rubricas de "Abono de contribuição previdenciária", "Abono de Contribuição Previdenciária Grat. Nat.", "Adicional de Férias", "Adicional Noturno", "Compl/Subsid/Art.7 CF", "Gratificação Natalina LC 4/90" e "Subsídio Comissão Servidor/LC 266".

As únicas dessas que seriam contabilizadas, juntamente com a de subsídio, para verificação do teto seriam as de "Compl/Subsid/Art. 7 CF" e a "Subsídio Comissão Servidor/LC 266". No entanto, nenhum servidor desse grupo para o qual foram lançadas superou o limite. O que mais se aproximou foi o do servidor de matrícula n. 31180, cuja somatória do subsídio com a rubrica "Compl/Subsid/Art.7 CF" totalizou em R\$ 35.324,94 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Para os demais, somente ultrapassaram o limite por lançamentos de rubricas que não devem ser contabilizadas, como se verifica na Tabela 4.

Tabela 4 - Rubricas lançadas para servidores da Polícia Civil

RUBRICA	MATRÍCULAS
Abono Contribuição Previdenciária	9312, 14292, 24894, 31180, 38679, 38720, 67019, 71604, 71609, 99082, 136174
Abono Contribuição Previdenciária Grat. Nat.	24894
Adicional de Férias	38679, 66994, 67019, 67078, 92175, 97533, 115761, 136132, 136154, 242416, 242427, 242475, 242594, 252021, 252023
	9312, 14292, 24894, 31180, 44069, 59276, 66994, 67019, 67078, 71604, 92173, 92186, 92196, 95836, 95891, 97530, 99998, 101675, 107655,



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Adicional Noturno	107658, 108104, 108135, 108334, 136125, 136128, 136144, 136154, 136156, 136174, 136177, 136185, 136198, 136332, 136336, 136604, 242415, 242427, 242446, 242455, 242475, 242491, 242539, 242594, 252021, 252023
Compl/Subsid/Art.7 CF	9312, 14292, 31180, 38720
Gratificação Natalina LC 4/90	24894, 95891
Subsídio Comissão Servidor/LC 266	71604, 92186, 136128, 136144, 136174, 136177, 136198, 242455

3.6 - POLÍCIA TÉCNICA

Nesta categoria foram encontrados 04 (quatro) servidores cujos lançamentos em folha de pagamento superaram o teto. Entretanto, analisando-se as rubricas, constatou-se que são lançamentos que não devem ser considerados no cálculo, assim como de valores retroativos (no caso do servidor de matrícula 226074), estando, portanto, em situação regular. As rubricas lançadas para tais servidores, além da de subsídio, são apresentadas na Tabela 5.

Tabela 5 - Rubricas lançadas a servidores da Polícia Técnica

RUBRICA	MATRÍCULAS
Adicional de Férias	38793, 61320, 94579
Adicional de Insalubridade	61320, 94579, 226074
Adicional Noturno	61320, 94579, 226074
Gratificação Natalina LC 4/90	226074

3.7 - PROCURADOR DO ESTADO

No caso em questão, deve-se notar a decisão do Colégio de Procuradores, constante na Ata n. 02/PPGE/2013, com o entendimento de que não se deveria aplicar à presente categoria o previsto no art. 145, § 2º, da Constituição Estadual, conforme destacado no Relatório de Auditoria n. 0034/2016.

Outro trabalho desta CGE, Recomendação Técnica n. 0215/2013, destaca que "no processo 339019/2012 consta o despacho do Secretário de Estado de Administração (fl. 50) para a manutenção do teto remuneratório dos Procuradores do Estado no valor do



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, divergindo da Recomendação Técnica nº 022/2012 da Auditoria Geral do Estado".

Por outro lado, foram encontrados servidores desta categoria com lançamentos na folha de pagamento cuja somatória supera o teto estadual, mas está abaixo do subsídio dos ministros do STF, como pode-se ver na Tabela 6.

Tabela 6 - Procuradores do Estado com lançamentos cuja somatória supera o teto estadual

Subsídio (em R\$)	Comissão/ LC 266 (em R\$)			
	3.750,00	2.531,25	1.209,68	2.513,10
32.004,66	Mat. 244578, 244568, 244575			
33.689,11	Mat. 98978, 97131, 96887	Mat. 76090, 98985		Mat. 97102
35.462,22	Mat. 96799, 66124	Mat. 66731	Mat. 98974	

Da mesma forma, sob a rubrica "Proventos" e "Benefício de Pensão" verificou-se a existência de lançamentos para servidores que, embora estejam abaixo do subsídio dos ministros do STF, estão acima do teto estadual, conforme Tabela 7, abaixo.

Tabela 7 - Matrículas de Procuradores com lançamentos de proventos ou benefício de pensal maior que o teto estadual

MATRÍCULA	RUBRICA	VALOR (R\$)
6887	PROVENTOS	38.997,15
8795	PROVENTOS	36.670,00
8800	PROVENTOS	37.292,10
8806	BENEFICIO DE PENSAO	36.887,22
13724	PROVENTOS	37.403,07
14277	PROVENTOS	36.963,63
14284	PROVENTOS	37.024,20
19429	PROVENTOS	36.562,22
22343	PROVENTOS	36.334,78
37824	PROVENTOS	37.486,14
37827	PROVENTOS	35.486,50
37828	PROVENTOS	38.559,14



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

37843	PROVENTOS	35.999,59
37846	PROVENTOS	36.284,10
37847	PROVENTOS	36.683,85
51068	BENEFICIO DE PENSAO	38.590,70
66734	PROVENTOS	37.439,11

Por fim, na Tabela 8 consta a relação das matrículas para as quais houve lançamento na rubrica "Proventos" maior que o subsídio dos ministros do STF.

Tabela 8 - Matrículas de Procuradores com lançamentos de proventos maior que o subsídio dos ministros do STF

MATRÍCULA	RUBRICA	VALOR (R\$)
14278	PROVENTOS	50.851,38
14280	PROVENTOS	50.527,31
22345	PROVENTOS	48.537,29
22335	PROVENTOS	47.857,90
29339	PROVENTOS	47.487,22
8809	PROVENTOS	47.425,70
14282	PROVENTOS	46.634,43
37831	PROVENTOS	43.723,63
14281	PROVENTOS	43.634,12
37821	PROVENTOS	43.014,51
37830	PROVENTOS	41.850,03
8805	PROVENTOS	41.833,15
37845	PROVENTOS	41.705,44
12683	PROVENTOS	40.725,52
8765	PROVENTOS	40.064,30
14285	PROVENTOS	39.362,53

3.8 - PROFISSIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Somente um servidor (mat. 114709) desta categoria se enquadrou no critério ora analisado, porém, analisando-se as rubricas que foram lançadas, percebe-se que está em situação regular, tendo em vista os lançamentos de gratificação natalina, adicional de férias e valores de competências retroativas.

3.9 - PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO SERVIÇO DE SAÚDE DO



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUS

Novamente ocorreu a situação em que apesar de constar para o servidor (mat. 82478) o lançamento de proventos abaixo do teto consta também o acúmulo de valores que deveriam ter sido repassados à conta de um dependente, mas não se efetivou. A mensagem de retorno do FIPLAN foi a mesma que vista anteriormente "DOC/TED-Pgto salar c/modal.transm inexis".

Para os demais servidores desta categoria, ao se analisar os valores considerados na base de cálculo para abate teto (excluindo-se, portanto, adicional de férias, gratificação natalina e adicional noturno), constatou-se que o total fica abaixo do teto remuneratório ou o ultrapassam em virtude de valores de competência retroativa, lançados no mês de março de 2019.

Aqueles que ficaram acima do teto em virtude de pagamentos retroativos, pode-se citar o caso do servidor de mat. 117079, para o qual foram feitos lançamentos de valores (rubricas adicional de insalubridade, VPNI LC502/2013 e subsídios) dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019. Verificando-se no SEAP, nota-se que não houve nenhum pagamento para esse servidor nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Situação semelhante é a do servidor de mat. 52788, em cuja folha de pagamento constam lançamentos de valores retroativos (subsídios) ao período de agosto de 2018 a fevereiro de 2019.

Outro caso seria o do servidor de mat. 63119, que se aposentou no dia 22/02/2019, sendo que no mês de fevereiro/2019 recebeu na rubrica subsídio e no mês de março/2019 teve lançamento de proventos tanto do mês de fevereiro quanto de março, o que fez com que a soma dos valores ultrapassasse o teto. No entanto, como o servidor recebeu no mês de fevereiro (na rubrica subsídios) fez-se o abatimento do correspondente valor lançado no mês de março.

3.10 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nessa categoria apenas um caso foi encontrado. No entanto, sobre ele já foi discorrido suficientemente na seção 2.6 do presente relatório.

3.11 - PROFISSIONAL DO INDEA

Da mesma forma como destacado no final na Seção 3.9, nessa categoria encontrou-se servidor (mat. 79585) cuja somatória das rubricas ultrapassaram o teto. Porém, ao analisa-las, verificou-se que em fevereiro houve lançamento de subsídios, sendo que em



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

28/02/2019 o servidor passou à inatividade. Na folha de março, então, fez-se a compensação por meio do lançamento de proventos, retroativos a fevereiro, e o desconto do correspondente subsídio que já havia sido pago.

3.12 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Categoria de professores vinculados à UNEMAT, onde, a partir dos critérios utilizados, encontraram-se 7 (sete) servidores com lançamentos que somavam mais que o teto remuneratório.

Entretanto, a partir da análise das rubricas, constatou-se que isso deveu ao lançamento de valores retroativos (cuja competência mais antiga é de maio de 2017), adicional de férias e gratificação natalina.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, sugere-se um aprofundamento das análises apresentadas no corpo desse relatório, em especial:

- a) da situação descrita no Item 2.2. quanto ao desconto da rubrica 311 - AD. TEMPO SERVIÇO AUXILIAR no cômputo do teto remuneratório, pois, caso se verifique irregular, representa quase meio milhão de reais anualmente pagos indevidamente.
- b) no caso apresentado no Item 2.6, que trata do adiantamento líquido negativo, haja vista necessidade de apurar a responsabilidade de quem der causa a pagamento indevido a servidores.

Ademais, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão precisa adotar medidas para regularização dos pagamentos de pensões que estão sendo retidas de servidores, mas que não estão sendo repassadas aos beneficiários por alguma pendência, como demonstrado no corpo do presente trabalho.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento do presente relatório à Superintendência de Auditoria Programada para subsidiar o planejamento de possíveis trabalhos que venham a ser realizados.

¹ Art. 37. [...]

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

² **Art. 17** . Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título. (Vide Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

³ **Art. 40** Ficam incluídos os incisos V e VI ao art. 4º da Lei nº 8.099, de 29 de março de 2004, com a seguinte redação:

" **Art.4º** [...]

V - percepção verba de auxílio transporte e qualificação profissional, de forma compensatória ao não recebimento de diárias em deslocamento no território do Estado de Mato Grosso e ao custeio de aquisição de obras técnicas e cursos de aperfeiçoamento profissional, nos termos do § 11 do Art. 37 da Constituição Federal, paga mensalmente aos servidores em efetivo exercício, no valor correspondente à simbologia remuneratória DGA-3, sem prejuízo ao subsídio fixado em lei;".

⁴ **Art. 15** Os servidores públicos estaduais lotados nas unidades de correição e os designados como membros de comissões de processo administrativo, bem como os defensores dativos, em efetivo exercício, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, farão jus a uma gratificação adicional no valor correspondente à simbologia remuneratória DGA-7, percebida por servidor público efetivo, não se computando para fins de férias, licenças, disponibilidade, aposentadoria ou qualquer outro fim.

⁵ Cód. Retorno 19: Não é permitido pagamento na modalidade DOC/TED. O servidor /pensionista deverá possuir conta no Banco do Brasil para recebimento do salário ou pensão. O servidor /pensionista poderá abrir uma conta salário e solicitar a portabilidade do seu salário. Disponível em: <https://bit.ly/2V1ZxBR>. Acesso em: 03 abr. 2019.

⁶ Cód. Retorno 18: A conta que está tentando ser creditada está cadastrada no Banco do Brasil como poupança. É proibido pelo Bacen o crédito de salário em conta poupança. O servidor deverá ser orientado a procurar a sua agência do Banco do Brasil para alterar o cadastro de recebimento de salário para conta salário ou conta corrente. Disponível em: <https://bit.ly/2V1ZxBR>. Acesso em: 03 abr. 2019.

À apreciação superior.

Cuiabá, 16 de Abril de 2019

Rogério Estrabis de Oliveira
Auditor do Estado

Joelcio Caires da Silva Ormond
Superintendente de Inteligência e Controle Interno